

**Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais**

**Repartição dos Serviços Administrativos**

Tendo em vista as disposições do Decreto n.º 21:875, de 18 de Novembro de 1932, e o que propõe a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais: manda

o Governo à República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, fixar a zona de protecção do castelo de Óbidos e, dentro dela, a área vedada a construções, em conformidade com a planta anexa a esta portaria.

Ministério das Obras Públicas, 20 de Agosto de 1948.—  
O Ministro das Obras Públicas, José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich.

**CASTELO E VILA DE ÓBIDOS**

MONUMENTO NACIONAL

PLANTA DA ZONA DE PROTECÇÃO

